

## ACÓRDÃO Nº 11153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas dos responsáveis Ives Gandra da Silva Martins Filho (CPF 265.496.461-20), Marcia Lovane Sott (CPF 893.221.931-15), Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser (CPF 081.701.148-02) e Antonio Jose de Barros Levenhagen (CPF 193.381.986-34), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a recomendação constante do item 1.7;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

### 1. Processo TC-025.314/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser (081.701.148-02); Antonio Jose de Barros Levenhagen (193.381.986-34); Ives Gandra da Silva Martins Filho (265.496.461-20); Marcia Lovane Sott (893.221.931-15).

1.2. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho na elaboração do relatório de gestão:

1.7.1. observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e

1.7.2. aponte as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à unidade.